



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO Nº: 6.482/2020 – Anexo: 54.705/2021

AUTO DE INFRAÇÃO: 220190092102560

RECORRENTE: ASSUPERO – ENSINO SUPERIOR S/S LTDA

CNPJ: 06.099.229/0009-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 76792003

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA

ACORDÃO Nº 42/2024

EMENTA: ISSQN DEVIDO E NÃO RECOLHIDO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. NÃO RECONHECIDA A IMUNIDADE DO SUJEITO PASSIVO. MANTIDO INCÓLUME O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NOS TERMOS DOS ARTS. 67, 174, I E 182, X da LEI Nº 3.758/1998, ALTERADA PELA LEI 3.946/2000. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e Parecer da Procuradoria Geral do Município, reformado em banca, em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 30 de julho de 2024.

FRANCISCO FLÁVIO EARIAS FILHO
Presidente do TARF

EMERSON LISBOA MENDES

CLAUDIA GALEGANI CARVALHO ALVES

FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Relator

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Drª. Valdélia Campos da Silva Araújo**, junto a este Tribunal.